



Viajando ao Exterior !

O que é permitido trazer sem pagar impostos

Bens que podem ser trazidos do exterior, em bagagem acompanhada¹, sem pagamentos de impostos:

- livros, folhetos e periódicos;
- bens de uso ou consumo pessoal² do viajante;
- bens nacionais ou nacionalizados³ que, comprovadamente⁴, estejam retornando ao país;
- outros bens adquiridos no exterior, observados, simultaneamente, os limites de valor e de quantidade da quota de isenção⁵.

Além desses bens, cada viajante tem direito a mais US\$500,00 em compras no Free Shop de chegada ao Brasil⁶.

Declaração de Bagagem Acompanhada

Na chegada ao Brasil, o viajante que em razão da natureza dos bens que traz na sua bagagem deva responder "SIM" a qualquer uma das 07 questões do formulário da DBA, OBRIGATORIAMENTE deve preencher esta declaração e dirigir-se ao canal "BENS A DECLARAR". Os viajantes que possam responder não a todas as questões não necessitam preencher e apresentar a DBA e podem dirigir-se ao setor "NADA A DECLARAR".

Para os casos de escolha indevida do setor "NADA A DECLARAR", além da cobrança do imposto devido, será aplicada multa de 50% sobre o valor excedente ao limite de isenção, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, quando for o caso.

Quota de Isenção para Bagagem Acompanhada

Viajante que ingressa por via aérea ou marítima

Limite de valor⁷: US\$500,00 (quinhentos dólares)

Limites de quantidade:

- a) 12 litros de bebidas alcoólicas;
- b) 10 maços de cigarros, contendo 20 unidades cada;
- c) 25 charutos ou cigarrilhas;
- d) 250 gramas de fumo;
- e) 20 unidades, desde que não haja mais do que 10 unidades idênticas⁸, de bens não relacionados nos itens "a" a "d" (souvenirs e pequenos presentes), de valor unitário inferior a US\$10,00;
- f) 20 unidades de bens não relacionados nos itens "a" a "e", desde que não haja mais do que 3 unidades idênticas⁸.

Viajante que ingressa via terrestre, fluvial ou lacustre

Limite de valor⁷: US\$300,00 (trezentos dólares)

Limites de quantidade:

- a) 12 litros de bebidas alcoólicas;
- b) 10 maços de cigarros, contendo 20 unidades cada;
- c) 25 charutos ou cigarrilhas;
- d) 250 gramas de fumo;
- e) 20 unidades, desde que não haja mais do que 10 unidades idênticas⁸, de bens não relacionados nos itens "a" a "d" (souvenirs e pequenos presentes), de valor unitário inferior a US\$5,00;
- f) 10 unidades de bens não relacionados nos itens "a" a "e", desde que não haja mais do que 3 unidades idênticas⁸.

Declaração de Porte de Valores

Na chegada ou saída do Brasil, o viajante que estiver portando valores em espécie (dinheiro) superiores a R\$10.000,00 ou o equivalente em outra moeda, deverá apresentar Declaração de Porte de Valores (e-DPV), via internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br/e-dpv.

A fiscalização aduaneira verificará a exatidão da declaração e exigirá documentos específicos que comprovem a aquisição lícita dos valores.

Excedendo o limite da quota de isenção

REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECIAL

Se os bens ultrapassarem o valor da quota de isenção, mas estiverem dentro dos limites quantitativos, será aplicado o Regime de Tributação Especial (RTE). Nesse caso, o imposto será de 50% sobre o que exceder o valor da quota de isenção.

Exemplo: viajante chega ao Brasil, de avião, com bens adquiridos no exterior no total de US\$ 600,00:

US\$600,00 (valor dos bens tributáveis)
- US\$500,00 (quota de isenção - via aérea)
US\$100,00 (valor excedente)
x 50% (alíquota do imposto)
US\$50,00 (imposto a pagar)

REGIME DE TRIBUTAÇÃO COMUM

Os bens que ultrapassarem os limites quantitativos e aqueles que não se enquadrarem no conceito de bagagem acompanhada ficarão retidos pela Receita Federal e estarão sujeitos ao Regime de Tributação Comum (RTC).

Atenção:

O RTC oferece grau de dificuldade elevado para pessoas não habituadas a utilizá-lo.

Para a liberação desses bens, o interessado deverá providenciar os mesmos trâmites aos quais estão sujeitas as importações realizadas por empresas importadoras, com o registro de uma declaração eletrônica no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). Existem requisitos legais para o registro desta declaração que incluem, entre outros, habilitação do interessado junto à Receita Federal do Brasil, anuências específicas de outros órgãos de controle das importações, além do pagamento de todos os tributos federais e estaduais que incidem sobre uma operação de importação comum.

Observações Importantes!

① Bagagem acompanhada é aquela transportada pelo próprio viajante, no mesmo meio de transporte em que viaje, exceto quando vier em condição de carga. Não se enquadram nesse conceito: veículos automotores em geral, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, motores para embarcação, motos aquáticas e similares, casas rodantes (motor homes), aeronaves e embarcações de todo tipo; e partes e peças destes bens.

② Os bens de uso ou consumo pessoal do viajante que estão isentos de impostos são apenas os artigos de vestuário, higiene e demais bens de caráter manifestamente pessoal, de natureza e em quantidade compatíveis com as circunstâncias da viagem. Exemplos: roupas, calçados, óculos, um relógio usado, uma máquina fotográfica usada, um telefone celular usado. Notebooks e filmadoras não são isentos.

③ Bens nacionalizados são aqueles de origem estrangeira que o viajante possa comprovar sua prévia e regular importação.

④ A comprovação de que um bem não foi adquirido durante a viagem pode ser feita utilizando qualquer meio idôneo. Exemplos: Nota Fiscal emitida por estabelecimento domiciliado no Brasil, apresentação de DBA, devidamente desembaraçada, contendo a descrição detalhada de bens adquiridos no exterior em outra viagem, etc. A Receita Federal não emite documentos para comprovação da saída ao exterior de bens constantes da bagagem do viajante.

⑤ A quota de isenção é pessoal, intransferível e só pode ser utilizada uma vez a cada intervalo de um mês. Não é possível somar quotas de um casal, por exemplo, para trazer bens de valor superior à quota individual sem o pagamento de imposto.

⑥ Compras realizadas a bordo, em Free Shop no exterior ou na saída do Brasil são considerados bens adquiridos no exterior, não sendo computados na quota de US\$500,00 para compras no Free Shop de chegada ao Brasil.

⑦ O valor dos bens adquiridos no exterior será aquele constante da fatura ou documento equivalente. No caso da não apresentação deste documento ou sua inexatidão, serão utilizados catálogos, listas de preços ou outros indicadores de valor. A declaração de valores inexatos sujeita o infrator à multa de 50% do valor excedente ao limite de isenção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive penais.

⑧ Pequenas diferenças na aparência das mercadorias não impedem que sejam consideradas idênticas.

Visite o Site

LEÃOZINHO

Educação Fiscal
Para a Cidadania



receita.fazenda.gov.br

leaozinho.receita.fazenda.gov.br